

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº     , DE 2026**

Susta a Portaria nº 1.125/GC3, de 30 de julho de 2018, que *revoga Portarias declaradas inaplicáveis por resolução da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC*; a Resolução nº 482, da ANAC, de 13 de julho de 2018, que *altera a Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017, e declara a inaplicabilidade das Portarias nº 05/GM-5, de 4 de fevereiro de 1975, e nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977; e susta a revogação do RBHA 140, nas partes não substituídas pelo RBAC 141.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 1.125/GC3, de 30 de julho de 2018, e a Resolução nº 482, da ANAC, de 13 de julho de 2018.

Art. 2º Fica sustada a revogação do RBHA 140, em todas as matérias não expressamente disciplinadas ou substituídas pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 141, aprovado pela Resolução ANAC nº 514, de 25 de abril de 2019.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É sabido que a aviação civil brasileira nasceu dos aeroclubes. De suas estruturas saíram os primeiros instrutores, mecânicos, pilotos e entusiastas que formaram a base técnica e cultural da aviação nacional. Muitos dos profissionais que hoje atuam em companhias aéreas e nas Forças Armadas iniciaram suas trajetórias em um aeroclube local.

Os aeroclubes são instituições civis sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública desde os Decreto-Lei nº 1.683, de 1939, Decreto-Lei nº 205, de 1967, e o art. 97 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA – Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Possuem atuação direta no ensino da aviação civil, na formação de pilotos, mecânicos e demais profissionais da aviação. Os aeroclubes cumprem também papel histórico no apoio a operações de interesse público, como defesa civil, busca e salvamento e ações humanitárias e em calamidades, como ocorreu na pandemia Covid19 e enchente no Rio Grande do Sul.

Historicamente, a permanência dos aeroclubes em aeroportos públicos foi regulada de forma expressa pela Portaria nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977, que complementava a Portaria nº 5/GM-5/1975, estabelecendo regras claras sobre convênios entre aeroclubes e administradores aeroportuários. Essa portaria formalizava a ocupação dos espaços pelos aeroclubes de maneira institucionalizada, assegurando-lhes condições operacionais adequadas e previsibilidade jurídica.

Contudo, essa Portaria foi revogada em 2018, criando um vazio normativo grave. A partir de então, diversas administrações aeroportuárias — públicas e concessionadas — passaram a adotar medidas unilaterais de remoção, cobrança de tarifas e restrição de acesso, afetando diretamente a capacidade dos aeroclubes de continuar prestando um serviço público essencial à aviação civil brasileira.

Em consequência da revogação, essas instituições têm enfrentado sérias dificuldades de sobrevivência. A valorização imobiliária das áreas urbanas, o encurtamento das zonas de proteção aeroportuária e a ausência de políticas públicas de incentivo têm levado à desativação de aeródromos históricos, como ocorreu em diversas capitais e cidades médias do País.

Em muitos casos, os terrenos utilizados por aeroclubes pertencem a entes públicos e foram cedidos para uso aeronáutico há décadas. Com o avanço da especulação imobiliária, essas áreas passaram a ser objeto de retomadas e projetos de urbanização, sem a devida consideração da função social e educacional dos aeroclubes.

Dessa forma, a revogação das portarias provocou consequências negativas graves às entidades reguladas, o que contraria a sua própria missão institucional. A ANAC foi criada para fomentar, organizar e promover a

aviação civil, não para precarizar o segmento de formação aeronáutica básica – elemento essencial da segurança de voo.

Ao emitir norma que revoga a aplicabilidade de portarias do Comando da Aeronáutica que garantia estabilidade operacional dos aeroclubes, previsibilidade jurídica, formação de pilotos e mecânicos, essenciais ao sistema aéreo, a ANAC produziu efeitos incompatíveis com a finalidade pública da regulação. Assim, tal medida extrapolou o poder regulamentar da Agência, o que levou o Comando da Aeronáutica a também emitir a norma que revoga as portarias.

O presente Projeto de Decreto de Lei busca resolver essa situação, sustentando a Portaria nº 1.125/GC3, Do Comando da Aeronáutica, de 30 de julho de 2018, e a Resolução nº 482, da ANAC, de 13 de julho de 2018. Sustenta também a revogação do RBHA 140 em todas as matérias não expressamente disciplinadas ou substituídas pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 141, aprovado pela Resolução ANAC nº 514, de 25 de abril de 2019.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um passo importante para assegurar a continuidade histórica, educacional e social dos aeroclubes do Brasil, que são, em última análise, um patrimônio cultural e aeronáutico da Nação.

São esses os motivos pelos quais submetemos à matéria ao escrutínio das Senadoras e dos demais Senadores.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES